



4

PROJETO DE LEI Nº 041/93

LEI Nº 034 / 93

"ESTABELECE OS VENCIMENTOS, PROVEN-  
TOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ESTA-  
TUTÁRIOS, DO REGIMENTO CLT E DOS  
DOS DETENTORES DE CARGOS EM COMIS-  
SÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, COM  
FULCRO NAS LEIS Nº 006/93 E 008/93"

LEO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS.  
FAÇO SABER, em disposto no art. 56 da Lei Orgânica  
Municipal, que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO, a  
presente Lei.

- ART. 1. É concedido aos Servidores Municipais, em reajuste  
de 22% ( Vinte e dois por cento tendo como base  
os vencimentos estabelecidos na Lei 023/93
- ART. 2. Os vencimentos dos Servidores Municipais pertencen-  
tes ao Quadro do Magistério, Estatutários, terão os  
seguintes valores mantidas a variação de 10% (Dez'  
por cento) entre cada nível.

CLASSE						
NÍVEL	A	B	C	D	E	F
1	5.702,80					
2	6.273,08					
3	6.900,38					
4	7.590,42					
5	8.349,46					
6	9.184,40					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

APROVADO

ART. 3. Os salários dos professores ao Quadro de Regimento CLT, terão os seguintes valores mantida a variação de 10 % ( DEZ POR CENTO  $\emptyset$  entre cada nível. →

CLASSE		A	B	C	D	E	F
NÍVEL							
A1	5.672,55						
B1	-	-	-	-	-	-	-
C1	-	-	-	-	-	-	-
D1	-	-	-	-	-	-	-
E1	-	-	-	-	-	-	-
F1	-	-	-	-	-	-	-

ART. 4. Os salários dos Servidores pertencentes ao Quadro de Empregos de Regimento CLT, terão os seguintes valores mantida a variação de 15 % (QUINZE POR CENTO ) entre cada padrão.

PADRÃO	VALOR
1	5.672,55
2	6.523,43
3	7.501,94
4	8.627,23
5	9.921,32
6	11.409,51
7	13.120,94
8	15.089,08
9	17.352,44
10	19.955,30
11	22.948,60
12	26.390,89



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

APROVADO  
31.8.1993

ART. 5. Os Vencimentos dos Servidores ao Quadro dos detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores mantida a variação de 25 % , entre cada Padrão .

PADRÃO	VALOR
1	5.672,55
2	7.090,68
3	8.863,35
4	11.079,19
5	13.848,98
6	17.311,22
7	21.639,03
8	27.048,78
9	33.810,97
10	42.263,71
11	52.829,64
12	66.037,05

ART. 6. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de 01 de agosto de 1993.

Prefeitura Municipal, em M. Viana, 20 de agosto de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 24.08.93.

*Rosário Colpo Duarte*  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO

*[Signature]*  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto, reajusta os Servidores Municipais em 22 % (VINTE E DOIS POR CENTO), recompondo em parte a perda do poder aquisitivo, causada pela inflação.

Entendemos que é uma questão de justiça este reajuste, o qual é suportado pela receita de nosso Município.

Solicitamos a esta Colenda Casa que o mesmo seja apreciado e votado em regime de URGÊNCIA.

Certos de Vossa atenção, subscrevêmo-nos,

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL